



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO**  
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

**PORTARIA COREN-MT Nº. 346-A/2022**

Designa Gestor e Fiscal do Contrato nº 18 e 19/2022, objeto do Processo nº 42/2022, celebrado entre o Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – Coren/MT e a Empresa Gomes Comercio de Informática EIRELI - ME e a Empresa Marcos Biudes – ME.

A Conselheira Presidente Interina e a Conselheira Secretária em Exercício do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – Coren-MT, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, asseguradas no artigo 15 da lei nº. 5.905/73 e no Regimento Interno, aprovado pela Decisão COREN-MT Nº. 089/2018, homologada pela Deisão COFEN Nº. 147/2018 de 26 de outubro de 2018.

**Considerando** o memorando nº593/2022/SLC/COREN-MT, de 29 de novembro de 2022;

**Considerando** o processo nº42/2022- Contratação de empresa especializada para locação de impressoras multifuncionais monocromáticas e policromáticas, estando incluso manutenção corretiva, preventiva do equipamento com fornecimento de suprimentos, exceto papel, por um período de 12 meses, para atendimento da Sede e Subseções do Coren-MT;

**Considerando** o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**Considerando** a necessidade de atender o que preceitua a Lei nº 8.666/93, pertinente à designação de Gestor e fiscal de Contrato para o acompanhamento da prestação de serviços de empresas privadas ao serviço público.

**Resolvem:**

**Art.1º.** - Designar os Empregados do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso abaixo relacionados, para a função de Gestor Fiscal do Contrato e suplente dos contratos nº18 e 19/2022, ambos objeto do Processo nº 42/2022, Contratação de empresa especializada para locação de impressoras multifuncionais monocromáticas e policromáticas, para a sede e Subseções do Coren- MT.

- Kennder Higo de Arruda – Titular.
- Oldeniza da Silva Ponciano – Suplente.

**Art.2º.** - O titular e, no seu impedimento o suplente, Gestor Fiscal de Contrato acima designados deverão, nos termos do Art.67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, devendo apresentar, quando solicitado pela administração, relatório circunstanciado, cabendo ainda imediata notificação de intercorrências contratuais na forma do citado artigo.

**Art. 3º.** - É dever do Gestor Fiscal ter total conhecimento do teor do contrato afim de que o acompanhamento da execução da prestação dos serviços contratados seja feito de forma efetiva e eficiente, cumprindo rigorosamente o limite financeiro estabelecido, opinando com antecedência mínima de noventa (90) dias do término do contrato sobre sua renovação ou não.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

**Art.4º.** - Esta Portaria entrará em vigência na data de sua assinatura, dispensando a sua publicação na Imprensa Oficial.

Cuiabá-MT, 30 de novembro de 2022.

**Lígia Cristiane Arfeli**  
COREN-MT N.º 96.611-ENF  
Conselheira Presidente

**Ana Carolina Haddad Camargo**  
COREN-MT N.º 103718-ENF  
Conselheira Secretária